



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º: 124/2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Franciscópolis para o período de 2002 a 2005”.

A Câmara Municipal do Município de Franciscópolis por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Franciscópolis para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Art. 2.º: O Plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II – garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;

III – garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;

IV – diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;

V – proporcionar os moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

VI – garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto a políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII – garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII – garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX – integrar os programas municipais com o Estado e os do Governo Federal.

Art. 3.º: A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.

Art. 4.º: Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias sejam suficientes.

Art. 5.º: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública.

Parágrafo Único: O relatório conterà no mínimo:

I – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6.º: As prioridades de execução das metas para exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 20 de dezembro de 2001.


ANTONIO CALDEIRA
Prefeito Municipal

